



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 52 /Gab/12

Ouro Preto do Oeste, 01 de maio de 2012.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.^o 664 de 01 de maio de 2012, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ARTIGO 4º DA LEI 1418 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 450

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1664 de 01 de março de 2012, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ARTIGO 4º DA LEI 1418 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. Assim dispõe o artigo já alterado pela Lei 1787 de 13 de dezembro de 2012 a ser revogado:

“Art. 4º - Na prestação de serviços de que trata esta Lei, fica vedada a utilização de veículos que possuam mais de 16 (dezesseis) anos de fabricação. Todavia, exige-se que metade da frota de veículos a ser contratada possua no máximo 14 anos de fabricação.”

Com a nova alteração, os veículos contratados não poderão ter idade superior a 14 (catorze) anos, exceto, os veículos reservas, evitando, dessa forma, prejuízos e danos futuros, o que poderia acarretar descumprimento contratual.

Assim, senhores Vereadores, é com essa intenção é que encaminhamos a presente matéria, aguardando desde já, em regime de urgência a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de maio de 2012.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 1664

DE 05 DE MARÇO DE 2012.

“ALTERA O DISPOSITIVO DO ARTIGO 4º
DA LEI 1418 DE 04 DE FEVEREIRO DE
2009 E SUAS POSTERIORES
ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste –RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei 1418 de 04 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei 1787 de 13 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O tempo máximo de fabricação dos veículos a serem utilizados pelas empresas prestadoras de serviços no transporte escolar é de 14 (catorze) anos, admitindo-se o tempo máximo de 16 (dezesseis) anos de fabricação, para os veículos reservas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de maio de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09
		Contra 0
Sessão	Extraordin	Horas 21:15
Em	05	de 03 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09
		Contra 0
Sessão	Extraordin	Horas 22:10
Em	05	de 03 de 12



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



LEI N° 1418 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa(s) para manutenção do transporte escolar dos alunos da educação básica de ensino, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A contratação deverá observar a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. As obrigações das partes serão fixadas nos termos do contrato e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A(s) empresa(s) deverá(ao) apresentar certidões criminal dos condutores dos veículos, bem como dos demais funcionários contratados pela(s) mesma(s) para tal finalidade.

Art. 3º. Os valores, a serem destinados ao transporte escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração o percurso em que ocorrerá o transporte escolar.

Art.4º. Na prestação dos serviços de que trata esta Lei, fica vedada a utilização dos veículos que possuam mais de 14 (quatorze) anos de fabricação.

Art. 5º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



A 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1787

DE 13 DE Dezembro

DE 2011

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
Nº 1418 DE 04 DE FEVEREIRO
DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste – RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1418 de 04 de fevereiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Na prestação de serviços de que trata esta Lei, fica vedada a utilização de veículos que possuam mais de 16 (dezesseis) anos de fabricação. Todavia, exige-se que metade da frota de veículos a ser contratada possua no máximo 14 anos de fabricação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VICE - PREFEITA